



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 16327.003619/2002-01
Recurso nº : 129.353
Acórdão nº : 204-01.893

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 01 / 03 / 07
Rubrica

Recorrente : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA SABESP - CECRES
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30 / 01 / 07

Maria Luzimar Novais
Mat. Siapc 91641

NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. Não
deve ser conhecido o recurso intempestivamente interposto.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SABESP
- CECRES.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2006.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Júlio César Alves Ramos
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Flávio de Sá Munhoz,
Nayra Bastos Manatta e Rodrigo Bernardes de Carvalho e a Conselheira
Ausentes os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30 / 01 / 2007

Maria Luzimar Novais
Mat. SIAPE 91641

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 16327.003619/2002-01
Recurso nº : 129.353
Acórdão nº : 204-01.893

Recorrente : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA SABESP - CECRES

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, INTEMPESTIVAMENTE apresentado, contra decisão da DRJ em Campinas - SP que julgara procedente auto de infração lavrado para exigência da COFINS entre os meses de fevereiro de 1999 e dezembro de 2001.

A intempestividade resulta de que a ciência da decisão *a quo* se deu em 17 de agosto de 2004, consoante carimbo e assinatura às fl. 110 dos autos, e o recurso só foi apresentado em 22 de setembro do mesmo ano.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30 10 / 2006
Maria Luzimar Novais
Maria Luzimar Novais
Mat. Siapc 91641

2ª CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 16327.003619/2002-01
Recurso nº : 129.353
Acórdão nº : 204-01.893

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Com base no que do relatório consta, não conheço do recurso intempestivamente apresentado.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2006.

Júlio César Alves Ramos
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS